

PRINCIPAIS ENFOQUES

- 1) TODA UNIDADE GESTORA DEVERÁ ESTAR COM O SEU CADASTRO ATUALIZADO, TAIS COMO:
NOME DO ORDENADOR e SUBSTITUTO
NOME DO GESTOR FINANCEIRO e SUBSTITUTO
ENDEREÇO DA UNIDADE COM TELEFONE CORRETO
E-MAIL DA UNIDADE
- 2) ATUALIZAR TAMBÉM O “ATUAGENTE” COM OS DADOS CORRETOS, INCLUI E-MAIL PESSOAL
NOME DO TITULAR DA UG e SUBSTITUTO (se tiver)
NOME DO ORDENADOR e SUBSTITUTO (se tiver)
NOME DO CHEFE DO ALMOXARIFADO e SUBSTITUTO (se tiver)
NOME DO CHEFE DO PATRIMÔNIO e SUBSTITUTO (se tiver)
NOME DO RESPONSÁVEL PELA CONFORMIDADE DE REG.DE GESTÃO e SUBSTITUTO (se tiver)
- 3) Mensagem 2017/1387233, de 01/11/2017 que trata das alterações nos campos de modalidade licitação e amparo legal a partir de 01/01/2018;
 - a) Os Órgãos que empenham foram do SIASG devem observar atentamente ao conteúdo desta mensagem.
 - b) No caso do MAPA já utilizamos o SIASG para todas as emissões de empenho.
 - c) Modalidade 08-Não se Aplica – normalmente.
 - d) Novas transações: CONMODAL, CONAMPARO, CONAMPLIC.
- 4) Mensagem 2017/1235631, de 29/09/2017 que trata das alterações na apropriação da contribuição para custeio – [Iluminação Pública](#)
- 5) E-Social e EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais):
 - a) GPS deixa de existir e no seu lugar foi criado o DARF NUMERADO (agregado e decomposto) e será recolhido de uma só vez com um

único código de barras e o mesmo só será adquirido nos sistemas da Receita Federal, a DCTFWeb, mensalmente;

b) Grupos de obrigados a entrar no E-Social e EFD-Reinf – 3 Grupos de contribuintes;

1º Grupo: Jan/18 - Empresas maiores que 78 milhões;

2º Grupo: Jul /18 - Demais contribuintes, exceto OP;

3º Grupo: Jan/19 - Órgãos públicos da administração direta e indireta.

c) Cada grupo entra no eSocial e EFD-Reinf de forma paulatina (faseamento)

E-Social: 1ª. fase – Tabelas;

2ª. fase – Eventos Não Periódicos;

3ª. fase – Eventos Periódicos.

EFD-Reinf – Fase Única – Tabelas e Eventos Periódicos

6) Indicação de NE para ser inscrita em RPNP de 01/12/2017 a 04/01/2018.

NÃO CANCELAR RELAÇÃO, PRINCIPALMENTE NO ÚLTIMO DIA.

7) Providências quanto aos Bens Móveis e Imóveis da Pesca ainda existentes nas SFAs:

a) Para transferir os bens imóveis acessar o SPIUnet e a transação “troca de UG”;

b) Para transferir os bens móveis fazê-lo por NSSALDO (com o auxílio da CCONT), desde que os bens fisicamente estejam realmente no MDIC;

8) Rol de Responsáveis – atualização do ano de 2017 até o fechamento para Setorial Contábil, ou seja, em 05/01/2018.

9) O Item abaixo da Macrofunção 02.11.21:

3.3.2 - O valor do Suprimento de Fundos inclui os valores referentes às Obrigações Tributárias e de Contribuições, não podendo em hipótese alguma ultrapassar os limites estabelecidos nos itens 3.1 e 3.2, seus subitens e incisos, quando se tratar de despesas de pequeno vulto.

“9.7 - De acordo com a IN/SRF n 1234, artigo 10, parágrafo único de 11/01/2012, os pagamentos

efetuados por meio de suprimento de fundos à pessoa jurídica, por prestação de serviço ou aquisição de material de consumo, são isentos de retenção na fonte do imposto de renda e das contribuições de que trata o artigo 64 da Lei n 9.430, de 27 de dezembro de 1996”.